



**ATA DA 2822ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05
DE MARÇO DE 2020.**

1 Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio**
4 **Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o**
5 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número
6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
7 **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos
10 foi retirado de pauta o **Processo TC nº 13424/18** – Relator **Antônio Gomes Vieira Filho** e
11 adiados para a Sessão do dia 12.03.2020 os **Processos TC nºs 20856/17 e 07481/17** – Relator
12 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de
13 Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à
14 Pauta de Julgamento, desta forma em, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
15 **ANTERIORES. NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício**
16 **Renato Sérgio Santiago Melo** e Pedido de Vista do **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
17 **Processos TC 19512/18 e 09987/19.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados,
18 a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente dos autos. Após pedido de
19 vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, colhido os votos, os membros deste órgão
20 Deliberativo decidiram, unissonamente, na conformidade do voto do relator, em, diante da
21 relevância da matéria, determinar a apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno. **PROCESSOS**
22 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS**
23 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando**

24 **Rodrigues Catão. Processo TC 04858/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
25 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos
26 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar
27 *REGULARES com RESSALVAS* as contas do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas,
28 de responsabilidade do gestor, Sr. Dimas da Cunha de Lima relativa ao exercício de 2017
29 *RECOMENDAR* ao atual gestor do IPM-Cacimbas, Sr. Dimas da Cunha de Lima as providências
30 sugeridas pelo Órgão Ministerial. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**
31 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 16565/19.** Procedida à leitura do relatório
32 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente
33 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
34 julgar *REGULAR* o procedimento de Pregão Presencial nº 100/2019 e *DETERMINAR* o
35 acompanhamento da efetiva execução contratual no bojo das análises das PCA’s referentes aos
36 exercícios de 2019 e 2020. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro**
37 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 00661/16, 12327/16, 11112/17, 16005/17, 16155/17,**
38 **16580/17, 18140/17, 18425/17, 20301/17, 04114/18, 08469/18, 08952/18, 10361/18, 10791/18,**
39 **13467/18, 14273/18, 18574/18, 20074/18, 01556/19, 04345/19, 07107/19, 07118/19, 09907/19,**
40 **13153/19,13501/19, 15319/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas
41 opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da
42 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
43 conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
44 competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
45 **Catão. Processos TC 17957/16, 06282/17, 06304/17, 13465/18, 13473/18, 04614/19, 04628/19,**
46 **07109/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade
47 e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os
48 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
49 Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento
50 dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC**
51 **02292/17, 02959/18, 10736/18, 13848/18, 01491/19, 01737/19, 09041/19.** Procedida à leitura dos
52 relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão de
53 prazo nos processos que não tem parecer e nos que já existem, manteve o pronunciamento
54 ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
55 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias.
56 **Processos TC 00600/16, 18817/17, 20561/17, 20562/17, 13050/18, 13476/18, 13833/18,**
57 **04621/19, 07113/19, 09784/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas

58 opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da
59 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
60 conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
61 competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J”– RECURSOS – Relator**
62 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04522/19.** Procedida à
63 leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente
64 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
65 conformidade com o voto do Relator, em tomar *CONHECIMENTO* dos embargos, e, no mérito,
66 *REJEITÁ-LOS* e *REMETER* os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as
67 providências cabíveis. **NA CLASSE “K”– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
68 **DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 08954/14.**
69 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
70 manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste
71 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
72 declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* da determinação contida no Acórdão AC1-TC-01275/2019,
73 *APLICAR MULTA* no valor de R\$ 6.196,26, ao Sr. José Simoa de Lima, assinando-lhe o prazo de
74 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento, *ASSINAR PRAZO* de 60 (sessenta) dias, ao
75 Presidente da Câmara Municipal de Olho d’Água, Sr. José Simoa de Lima, *TRASLADAR* cópia da
76 presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de
77 Olho D’Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2020. **Relator Conselheiro em**
78 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC nº 06172/17.** Procedida à leitura do
79 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento
80 ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
81 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar *PARCIALMENTE*
82 *CUMPRIDO* o Acórdão AC1 – TC – 01125/19, *ASSINAR* novo lapso temporal de 30 (trinta) dias
83 ao gestor do IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e *INFORMAR* à mencionada autoridade
84 que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido,
85 decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. **Processo TC nº**
86 **06729/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
87 Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros
88 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
89 considerar *NÃO CUMPRIDO* o Acórdão AC1 – TC – 02348/19, *ASSINAR* novo lapso temporal de
90 30 (trinta) dias ao gestor do IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e *INFORMAR* à
91 mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso

92 temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta
93 Câmara. **PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE. NA CLASSE “H” -**
94 **ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº**
95 **15343/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, colhido os votos, os
96 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
97 Relator, em *REFERENDAR* expressamente a Decisão Singular DS1 TC Nº 16/2020 e
98 *ENCAMINHAR* para a Secretaria da 1ª Câmara desta Corte para as providências cabíveis. Não
99 havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que
100 há 15 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA
101 ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente,
102 demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
103 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 05 DE MARÇO DE**
104 **2020.**

Assinado 13 de Março de 2020 às 11:50



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2020 às 09:44



Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO

Assinado 13 de Março de 2020 às 12:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Março de 2020 às 09:47



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Março de 2020 às 13:22



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO